

Lei nº 614/67

Severino Batista Pereira, Presidente da
Câmara Municipal de Ruzante Feijó,
Estado de São Paulo, tendo em vista a

rejeição do voto exposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei nº 6/67 promulgada com fundamento no art. 21, § 8º da L.O. 17. a seguinte lei.

Artigo 1º - Será concedido isenção total de impostos e taxas às áreas cobertas por florestas naturais e artificiais localizadas em todo o território do município.

Artigo 2º - A isenção constante do art. 1º terá valor para o presente exercício e exercícios subsequentes.

§ 1º - Nos lançamentos já efetuados e àquels pagos, a importância, correspondente deverá ser devolvida.

§ 2º - Todos os lançamentos referentes a áreas florestais deverão ser cancelados.

Artigo 3º - Os despesas decorrentes desta lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto e proporcionamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de maio de 1967.

Genesio Batista Pereira
Presidente

Mário Prilli
1º Secretário